RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE E AUTORIZA O REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA O EXERCICIO DE 2023, A SER PRATICADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 9.576, de 22 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, sobre revisão e reajuste tarifário e do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, II, VI, VII e VIII da Lei Municipal nº 9576/2020 estabelece como objetivos fundamentais da ARBEL: estimular a eficiência econômica dos serviços e assegurar a modicidade tarifaria para os usuários ou consumidores, com equidade social; buscar a universalização, a sustentabilidade técnico-econômica dos serviços e sua continuidade; estimular a operação eficiente e a alocação eficaz de investimentos; minimizar os custos de intervenção regulatória com a máxima transparência das decisões tomadas; zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes prestadores dos serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 7º, IX, X e XI, 38, seguintes e demais aplicáveis da Lei Municipal nº 9576/2020, estabelecem a competência da Agência Reguladora Municipal de Belém ARBEL /BELÉM, para analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços regulados, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias; regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados,

Rua Curuçá, nº. 555. Bairro – Telégrafo CEP: 66050-080 - Belém – Pará - Brasil - E-mail: oficio.arbel@gmail.com

bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados; propor ao Poder Executivo os valores de referênciados tributos, taxa ou contribuição de custeio, dos serviços públicos regulados, bem como que prevê que os reajustes e revisões das tarifas serão autorizadas mediante resolução da Agência Reguladora

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Programa nº 001/2015, de 04 de novembro de 2015, firmado entre a COSANPA e o Município de Belém, em especial a Cláusula Oitava, que trata – Do Regime de Remuneração dos Serviços, Fixação, Revisão e Reajuste das Tarifas e demais previsões constantes no referido Contrato de Programa e Resoluções posteriores;

CONSIDERANDO as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, contidas no Parecer 009/2023 – CRFC/ARBEL, juntamente com o instrumento de Análise de Impacto Regulatorio – AIR;

CONSIDERANDO a realização de Audiência Pública convocada por esta ARBEL de acordo com o disposto com art. 7º, XVI, 38 e 56, §2º da Lei Municipal nº 9576/2020, um importante mecanismo de participação social por meio da qual a sociedade civil pode emanar sua opinião e contribuir com assuntos de interesse público e coletivo, e cumprido todos os ritos legais.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Reajuste Tarifário Anual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o município de Belém referente ao ano base 2022, exercício de 2023 acumulados em 8,26% (oito inteiros e vinte e seis décimos de milésimos por cento), com a aplicabilidade linear na estrutura tarifária da COSANPA.

Art. 2º O Reajuste Tarifário Anual a ser aplicado pela Prestadora e homologado pela ARBEL, incidirá sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário exclusivamente no município de Belém/PA, conforme Tabelas Tarifárias (anexo I).

Art. 3º A COSANPA deverá descriminar em sua fatura emitida para o usuário o percentual de 2%

Rua Curuçá, nº. 555. Bairro – Telégrafo CEP: 66050-080 - Belém – Pará - Brasil - E-mail: oficio.arbel@gmail.com

de repasse a título de remuneração pelas atividades da ARBEL/BELÉM.

Art. 4º A aplicação do Reajuste Tarifário Anual a que se refere a presente Resolução só poderá ser efetivada depois de decorridos 30 (trinta) dias da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, conforme estabelecido no art. 39 da Lei 11.445/2007 e do art. 49 do Decreto Nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 28 de setembro de 2023.

Eliana de Nazaré Chaves Uchôa
Diretora. Presidente – ARBEL

Sérgio Roberto Santarém Menezes
Diretor. Autárquico - ARBEL

**** Este texto não substitui o publicado no DOM nº 14.805, de 29 de Setembro de 2023.***

Rua Curuçá, nº. 555. Bairro – Telégrafo CEP: 66050-080 - Belém – Pará - Brasil - E-mail: oficio.arbel@gmail.com

ANEXO I

Tabela Tarifária

Aplicação do Reajuste Tarifário Anual – 8,26%

Faixa Consumo		8,26%	
Categoria	**m3**	**Água**	**Esgoto (60% água)**
Residencial	0-10	4,59	2,75
	11-20	6,55	3,93
	21-30	8,77	5,26
	31-40	9,89	5,93
	41-50	13,71	8,23
	› 50	17,81	10,69
Comercial	0-10	13,71	8,23
	› 10	17,10	10,26
Industrial	0-10	17,10	10,26
	› 10	21,88	13,13
Público	0-10	13,71	8,23
	› 10	17,10	10,26

Rua Curuçá, nº. 555. Bairro – Telégrafo CEP: 66050-080 - Belém – Pará - Brasil - E-mail: oficio.arbel@gmail.com